



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1837 DE 16 DE ABRIL DE 2011.

“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO PELAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS EM SUAS DEPENDÊNCIAS PARA O PLANTIO DE ALIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Barra do Piraí ficam autorizadas a utilizar o espaço disponível em suas dependências para o plantio de alimentos.

Art. 2º - Os alimentos colhidos nas hortas implantadas nessas escolas deverão ser utilizados na alimentação dos alunos, auxiliando na complementação da merenda escolar.

Art 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE ABRIL DE 2011.

JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 024/2011
Autor: Vicente Gonçalves do Nascimento